



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.474/0001-47, estabelecida à Rua Thomas Klein, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.495-000, neste ato representado por **JORDAN FABIANO ARTMANN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7089444603, expedida por SSP/RS, e CPF nº 013.532.130-13, residente e domiciliado na Rua Arthur Graeff, nº 155, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e controle da água destinada ao consumo humano das soluções alternativas coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos no Município de Monte Belo Do Sul/RS., conforme Termo de Referência. Conforme tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Unid:	Quant:	Vlr Uni	Vlr Total
1	SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ANÁLISE SEMESTRAL CONFORME ART. 12 E 13 CONAMA; 8 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO: (POÇO SÃO PEDRO); (POÇO COLUSSI); (POÇO SANTA BÁRBARA I E II); (POÇO SANTO ISIDORO); (POÇO 80 LEOPOLDINA II e III); (POÇO SÃO PAULO); E LIMPEZA ANUAL DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM NÚMERO DE 18 (SÃO PEDRO 1 CAP. 100.000L; SÃO PEDRO 2 CAP. 20.000L)*; (COLUSSI 1 CAP. 30.000L E COLUSSI 2 CAP. 10.000L); (SANTA BÁRBARA 1 CAP. 100.000L E 30.000L; SANTA BÁRBARA 2 CAP. 20.000L); (SANTO ISIDORO CAP. 20.000L); (80 LEOPOLDINA CAP. 100.000L; CAP 10.000L; CAP 20.000L); (SÃO PAULO CAP. 20.000L); (QUINTA DOS VALES CAP. 100.000L); (ALCANTARA CARAVAGGIO	MÊS	3	R\$4.702,00	R\$14.160,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAP. 20.000L).(SEDE CAP. 100.000L; SEDE CAP. 80.000L; SEDE CAP. 50.000L, SEDE CAP. 20.000L);

2	SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;ANÁLISE SEMESTRAL CONFORME ARTIGO 12 E 13 CONAMA; 6 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO: (POÇO SEDE I); (POÇO SEDE II); (POÇO SEDE III); (POÇO SEDE IV); (POÇO SEDE V) E QUINTAS DO VALE (SEDE VI).	MÊS	3	R\$3.540,00	R\$10.620,00
---	--	-----	---	-------------	--------------

Valor total global:

Mês 3 R\$8.260,00 R\$24.780,00

* Em razão do contrato ter duração de três meses, a limpeza anual dos reservatórios de água será dispensada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Neuri Antonio Uliana, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será desprendido o valor mensal de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), perfazendo o total de R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais) pelos três meses.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO

17.511.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 8144

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO

17.512.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 8011

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposta na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão com prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma disposta na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

JORDAN FABIANO ARTMANN
ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico